

Exames Nacionais e Provas de Equivalência à Frequência – 2023

Exmo. Senhor Encarregado de Educação

De acordo com a legislação em vigor, informa-se que:

(Pontos 6.8., 6.9. e 6.10. da Norma 2/JNE):

- Para a realização das provas finais, exames finais nacionais, provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos, ou folhas nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação *wireless*, (*smartwatch*), *bips*, etc... Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes, devendo os equipamentos aí colocados, ser devidamente desligados.

ATENÇÃO

Qualquer telemóvel, relógio com comunicação *wireless* (*smartwatch*), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja **ligado ou desligado**, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, tal ocorrência não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

- Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que efetuem uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, extraído dos programas informáticos ENEB e ENES, confirmando que efetuaram a verificação referida.

(Ponto 9.4. da Norma 2/JNE):

- Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar **não podem realizar a prova ou exame.**



(Ponto 10.1 da Norma 2/JNE):

- Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou documento que legalmente o substitua, desde que apresente fotografia.

(Artigo 20.º do Despacho Normativo n.º 4-B/2023, de 3 de abril)

- Os alunos que **faltarem à 1.ª fase** das provas finais, dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excecionalmente, **realizar, na 2.ª fase**, as provas ou os exames a que faltaram, **desde que autorizados pelo diretor da escola**, no caso dos alunos do ensino básico, ou pelo **Presidente do JNE**, no caso dos alunos do ensino secundário, após análise caso a caso, sendo que a **falta injustificada a uma prova da 1.ª fase impede o aluno de realizar essa prova na 2.ª fase.**
- Na situação referida no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor da escola, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização da prova a que o aluno faltou, prazo após o qual os requerimentos serão liminarmente indeferidos. Nos casos de natureza clínica é obrigatória declaração médica.
- Os exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência **realizados na 2.ª fase**, só podem ser utilizados na **2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior**, no presente ano escolar.

Lagos, 29 de maio de 2023

O Diretor:
José Augusto Lopes